

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 1235/2012 DA COMISSÃO

de 19 de dezembro de 2012

que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 669/2009 que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos controlos oficiais reforçados na importação de certos alimentos para animais e géneros alimentícios de origem não animal

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 15.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 669/2009 da Comissão ⁽²⁾ define as regras relativas aos controlos oficiais reforçados a serem efetuados às importações dos alimentos para animais e dos géneros alimentícios de origem não animal enumerados na lista constante do seu anexo I (a seguir designada «lista») nos pontos de entrada nos territórios enumerados no anexo I do Regulamento (CE) n.º 882/2004.
- (2) O artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 669/2009 determina que a lista deve ser revista regularmente, pelo menos com uma periodicidade trimestral, tomando em conta pelo menos as fontes de informação referidas nesse artigo.
- (3) A ocorrência e a relevância de incidentes relacionados com alimentos que foram notificados através do Sistema de Alerta Rápido para os Géneros Alimentícios e Alimentos para Animais, os resultados de auditorias realizadas pelo Serviço Alimentar e Veterinário em países terceiros, bem como os relatórios trimestrais sobre remessas de alimentos para animais e géneros alimentícios de origem não animal apresentados pelos Estados-Membros à Comissão em conformidade com o artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 669/2009 indicam que a referida lista deve ser alterada.
- (4) Nomeadamente, no que se refere a remessas de passas de uva do Afeganistão, melancias do Brasil, morangos da China, ervilhas e feijões do Quênia, hortelã de Marrocos, sementes de melancia e produtos derivados provenientes da Serra Leoa e determinadas plantas aromáticas, especiarias e produtos hortícolas do Vietname, as fontes de informação pertinentes indicam a emergência de novos riscos e/ou um grau de não conformidade com os requisitos de segurança relevantes, justificando, assim, a introdução de um nível reforçado de controlos oficiais. Por conseguinte, devem ser incluídas na lista entradas relativas a essas remessas.
- (5) A lista deve também ser alterada de modo a diminuir a frequência dos controlos oficiais das mercadorias para as quais as fontes de informação disponíveis indicam uma melhoria geral do cumprimento dos requisitos de segurança relevantes previstos na legislação da UE e para as quais já não se justifica a atual frequência de controlos oficiais. As entradas da lista relativas a beringelas e melão-de-são-caetano da República Dominicana, especiarias da Índia e feijão-chicote, beringelas e brássicas da Tailândia devem, por conseguinte, ser alteradas em conformidade.
- (6) A lista deve também ser alterada mediante a supressão das entradas relativas a mercadorias que, segundo as fontes de informação disponíveis, mostram um grau de cumprimento dos requisitos de segurança relevantes previstos na legislação da UE globalmente satisfatório e para as quais já não se justifica uma frequência reforçada dos controlos. As entradas da lista relativas a pêssegos do Egipto, aditivos e pré-misturas para a alimentação animal da Índia e *Capsicum annuum* do Peru devem, por conseguinte, ser alteradas em conformidade.
- (7) No sentido de melhor alcançar determinados produtos enumerados na lista, têm de ser aditados códigos TARIC sempre que adequado. É também necessária a alteração de alguns códigos NC para os alinhar com a Nomenclatura Combinada revista aplicável a partir de 1 de janeiro de 2013.
- (8) No interesse da coerência e da clareza da legislação da União, é conveniente substituir o anexo I do Regulamento (CE) n.º 669/2009 pelo texto constante do anexo ao presente regulamento.
- (9) O Regulamento (CE) n.º 669/2009 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (10) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 669/2009 é substituído pelo texto constante do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 1 de janeiro de 2013.

⁽¹⁾ JO L 165 de 30.4.2004, p. 1.

⁽²⁾ JO L 194 de 25.7.2009, p. 11.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de dezembro de 2012.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO

ANEXO

«ANEXO I

Alimentos para animais e géneros alimentícios de origem não animal sujeitos a controlos oficiais reforçados no ponto de entrada designado

Alimentos para animais e géneros alimentícios (utilização prevista)	Código NC ⁽¹⁾	Subdivisão TARIC	Pais de origem	Risco	Frequência dos controlos físicos e dos controlos de identidade (%)
Passas de uva (Géneros alimentícios)	0806 20		Afganistão (AF)	Ocratoxina A	50
Avelãs (com casca ou descascadas) (Alimentos para animais e géneros alimentícios)	0802 21 00; 0802 22 00		Azerbaijão (AZ)	Aflatoxinas	10
Melancia (Géneros alimentícios)	0807 11 00		Brasil (BR)	Salmonelas	10
— Amendoins, com casca — Amendoins, descascados — Manteiga de amendoim — Amendoins, preparados ou conservados de outro modo (Alimentos para animais e géneros alimentícios)	— 1202 41 00 — 1202 42 00 — 2008 11 10 — 2008 11 91; 2008 11 96; 2008 11 98		Brasil (BR)	Aflatoxinas	10
Morangos (congelados) (Géneros alimentícios)	0811 10		China (CN)	Norovírus e hepatite A	5
Brassica oleracea (outros produtos comestíveis do género Brassica, "brócolo-chinês" ⁽¹³⁾) (Géneros alimentícios — frescos ou refrigerados)	ex 0704 90 90	40	China (CN)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multiresíduos com base em CG-EM e CL-EM ou por métodos específicos para cada resíduo ⁽¹⁴⁾	10
Massas alimentícias secas (Géneros alimentícios)	ex 1902 11 00; ex 1902 19 10; ex 1902 19 90; ex 1902 20 10; ex 1902 20 30; ex 1902 20 91; ex 1902 20 99; ex 1902 30 10; ex 1902 30 10	10 10 10 10 10 10 10 10 91	China (CN)	Alumínio	10

Alimentos para animais e géneros alimentícios (utilização prevista)	Código NC ⁽¹⁾	Subdivisão TARIC	Pais de origem	Risco	Frequência dos controlos físicos e dos controlos de identidade (%)
Pomelos (Géneros alimentícios frescos)	ex 0805 40 00	31; 39	China (CN)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multirresíduos com base em CG-EM e CL-EM ou por métodos específicos para cada resíduo ⁽¹¹⁾	20
Chá, mesmo aromatizado (Géneros alimentícios)	0902		China (CN)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multirresíduos com base em CG-EM e CL-EM ou por métodos específicos para cada resíduo ⁽¹⁰⁾	10
— Beringelas — Melão-de-são-caetano (<i>Momordica charantia</i>) (Géneros alimentícios – produtos hortícolas frescos, refrigerados ou congelados)	— 0709 30 00; ex 0710 80 95 — ex 0709 99 90; ex 0710 80 95	72 70 70	República Dominicana (DO)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multirresíduos com base em CG-EM e CL-EM ou por métodos específicos para cada resíduo ⁽³⁾	10
— Feijão-chicote (<i>Vigna unguiculata</i> spp. <i>sesquipedalis</i>) — Pimentos (doces e outros) (<i>Capsicum</i> spp.) (Géneros alimentícios – produtos hortícolas frescos, refrigerados ou congelados)	— ex 0708 20 00; ex 0710 22 00 — 0709 60 10; ex 0709 60 99 — 0710 80 51; ex 0710 80 59	10 10 20 20	República Dominicana (DO)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multirresíduos com base em CG-EM e CL-EM ou por métodos específicos para cada resíduo ⁽³⁾	20
— Laranjas (frescas ou secas) — Romãs — Morangos (Géneros alimentícios – fruta fresca)	— 0805 10 20; 0805 10 80 — ex 0810 90 75 — 0810 10 00	 30	Egito (EG)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multirresíduos com base em CG-EM e CL-EM ou por métodos específicos para cada resíduo ⁽⁷⁾	10
Pimentos (doces e outros) (<i>Capsicum</i> spp.) (Géneros alimentícios – frescos, refrigerados ou congelados)	0709 60 10; ex 0709 60 99; 0710 80 51; ex 0710 80 59	20 20	Egito (EG)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multirresíduos com base em CG-EM e CL-EM ou por métodos específicos para cada resíduo ⁽¹²⁾	10
— Amendoins, com casca — Amendoins, descascados — Manteiga de amendoim (Alimentos para animais e géneros alimentícios)	— 1202 41 00 — 1202 42 00 — 2008 11 10		Gana (GH)	Aflatoxinas	50

Alimentos para animais e géneros alimentícios (utilização prevista)	Código NC (1)	Subdivisão TARIC	País de origem	Risco	Frequência dos controlos físicos e dos controlos de identidade (%)
Folhas de <i>Murraya koenigii</i> (<i>Bergera koenigii</i>) (Géneros alimentícios – plantas aromáticas frescas)	ex 1211 90 86	10	Índia (IN)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multirresíduos com base em CG-EM e CL-EM ou por métodos específicos para cada resíduo (2)	50
— <i>Capsicum annuum</i> , inteiros — <i>Capsicum annuum</i> , triturados ou em pó — Frutas secas do género <i>Capsicum</i> , com exceção de pimentos doces (<i>Capsicum annuum</i>), inteiras — Caril (produtos à base de pimentão) — Noz-moscada (<i>Myristica fragrans</i>) — Macis (<i>Myristica fragrans</i>) — Gengibre (<i>Zingiber officinale</i>) — <i>Curcuma longa</i> (curcuma) (Géneros alimentícios – especiarias secas)	— 0904 21 10 — ex 0904 22 00 — 0904 21 90 — 0910 91 05 — 0908 11 00; 0908 12 00 — 0908 21 00; 0908 22 00 — 0910 11 00; 0910 12 00 — 0910 30 00	10	Índia (IN)	Aflatoxinas	10
— Amendoins, com casca — Amendoins, descascados — Manteiga de amendoim — Amendoins, preparados ou conservados de outro modo (Alimentos para animais e géneros alimentícios)	— 1202 41 00 — 1202 42 00 — 2008 11 10 — 2008 11 91; 2008 11 96; 2008 11 98		Índia (IN)	Aflatoxinas	20
Quiabos (Géneros alimentícios frescos)	ex 0709 99 90	20	Índia (IN)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multirresíduos com base em CG-EM e CL-EM ou por métodos específicos para cada resíduo (2)	50
— Noz-moscada (<i>Myristica fragrans</i>) — Macis (<i>Myristica fragrans</i>) (Géneros alimentícios – especiarias secas)	— 0908 11 00; 0908 12 00 — 0908 21 00; 0908 22 00		Indonésia (ID)	Aflatoxinas	20
— Ervilhas com vagem (não descascadas) — Feijão com vagem (não descascado) (Géneros alimentícios — frescos e refrigerados)	— ex 0708 10 00 — ex 0708 20 00	40 40	Quênia (KE)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multirresíduos com base em CG-EM e CL-EM ou por métodos específicos para cada resíduo (16)	10

Alimentos para animais e géneros alimentícios (utilização prevista)	Código NC ⁽¹⁾	Subdivisão TARIC	País de origem	Risco	Frequência dos controlos físicos e dos controlos de identidade (%)
Sementes de melancia (<i>Egusi</i> , <i>Citrullus lanatus</i>) e produtos derivados (Géneros alimentícios)	ex 1207 70 00; ex 1106 30 90; ex 2008 99 99	10 30 50	Nigéria (NG)	Aflatoxinas	50
Hortelã (Géneros alimentícios – plantas aromáticas frescas)	ex 1211 90 86	30	Marrocos (MA)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multirresíduos com base em CG-EM e CL-EM ou por métodos específicos para cada resíduo ⁽¹⁷⁾	10
Sementes de melancia (<i>egusi</i> , <i>Citrullus lanatus</i>) e produtos derivados (Géneros alimentícios)	ex 1207 70 00; ex 1106 30 90; ex 2008 99 99	10 30 50	Serra Leoa (SL)	Aflatoxinas	50
Pimentos (com exceção dos doces) (<i>Capsicum</i> spp.) (Géneros alimentícios frescos)	ex 0709 60 99	20	Tailândia (TH)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multirresíduos com base em CG-EM e CL-EM ou por métodos específicos para cada resíduo ⁽⁹⁾	10
— Folhas de coentros — Manjerição (<i>tulsi</i> - <i>Ocimum tenuiflorum</i> ou <i>Ocimum basilicum</i>) — Hortelã (Géneros alimentícios – plantas aromáticas frescas)	— ex 0709 99 90 — ex 1211 90 86 — ex 1211 90 86	72 20 30	Tailândia (TH)	Salmonelas ⁽⁶⁾	10
— Folhas de coentros — Manjerição (<i>tulsi</i> - <i>Ocimum tenuiflorum</i> ou <i>Ocimum basilicum</i>) (Géneros alimentícios – plantas aromáticas frescas)	— ex 0709 99 90 — ex 1211 90 86	72 20	Tailândia (TH)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multirresíduos com base em CG-EM e CL-EM ou por métodos específicos para cada resíduo ⁽⁴⁾	20
— Feijão-chicote Feijão-chicote (<i>Vigna unguiculata</i> spp. <i>sesquipedalis</i>) — Beringelas — Brássicas (Géneros alimentícios – produtos hortícolas frescos, refrigerados ou congelados)	— ex 0708 20 00; ex 0710 22 00 — 0709 30 00; ex 0710 80 95 — 0704; ex 0710 80 95	10 10 72 76	Tailândia (TH)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multirresíduos com base em CG-EM e CL-EM ou por métodos específicos para cada resíduo ⁽⁴⁾	20
— Pimentos doces (<i>Capsicum annum</i>) — Tomates (Géneros alimentícios – produtos hortícolas frescos, refrigerados ou congelados)	— 0709 60 10; 0710 80 51 — 0702 00 00; 0710 80 70		Turquia (TR)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multirresíduos com base em CG-EM e CL-EM ou por métodos específicos para cada resíduo ⁽⁸⁾	10

Alimentos para animais e géneros alimentícios (utilização prevista)	Código NC ⁽¹⁾	Subdivisão TARIC	País de origem	Risco	Frequência dos controlos físicos e dos controlos de identidade (%)
Passas de uva (<i>Géneros alimentícios</i>)	0806 20		Usbequistão (UZ)	Ocratoxina A	50
— Folhas de coentros	— ex 0709 99 90	72	Vietname (VN)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multirresíduos com base em CG-EM e CL-EM ou por métodos específicos para cada resíduo ⁽¹⁵⁾	20
— Manjerição (tulasi – <i>Ocimum tenuiflorum</i> ou <i>Ocimum basilicum</i>)	— ex 1211 90 86	20			
— Hortelã	— ex 1211 90 86	30			
— Salsa	— ex 0709 99 90	40			
(<i>Géneros alimentícios – plantas aromáticas frescas</i>)					
— Quiabos	— ex 0709 99 90	20	Vietname (VN)	Resíduos de pesticidas analisados por métodos multirresíduos com base em CG-EM e CL-EM ou por métodos específicos para cada resíduo ⁽¹⁵⁾	20
— Pimentos (com exceção dos doces) (<i>Capsicum</i> spp.)	— ex 0709 60 99	20			
(<i>Géneros alimentícios frescos</i>)					
— Amendoins, com casca	— 1202 41 00		África do Sul (ZA)	Aflatoxinas	10
— Amendoins, descascados	— 1202 42 00				
— Manteiga de amendoim	— 2008 11 10				
— Amendoins, preparados ou conservados de outro modo	— 2008 11 91; 2008 11 96; 2008 11 98				
(<i>Alimentos para animais e géneros alimentícios</i>)					

⁽¹⁾ Quando apenas seja necessário examinar alguns produtos abrangidos por um determinado código NC e não exista uma subdivisão específica desse código na nomenclatura das mercadorias, o código NC é marcado com "ex".

⁽²⁾ Em especial, resíduos de: acefato, metamidofos, triazofos, endossulfão, monocrotofos, metomil, tiodicarbe, diafentiuirão, tiametoxame, fipronil, oxamil, acetamipirida, indoxacarbe e mandipropamida.

⁽³⁾ Em especial, resíduos de: amitraze, acefato, aldicarbe, benomil, carbendazime, clorfenapir, clorpirifos, CS2 (ditiocarbamatos), diafentiuirão, diazinão, diclorvos, dicofol, dimetoato, endossulfão, fenamidona, imidaclopride, malatião, metamidofos, metiocarbe, metomil, monocrotofos, ometoato, oxamil, profenofos, propiconazol, tiabendazol e tiaclopride.

⁽⁴⁾ Em especial, resíduos de: acefato, carbaril, carbendazime, carbofurão, clorpirifos, clorpirifos-metilo, dimetoato, etião, malatião, metalaxil, metamidofos, metomil, monocrotofos, ometoato, profenofos, protiofos, quinalfos, triadimefão, triazofos, dicrotofos, EPN e triforina.

⁽⁵⁾ Em especial, resíduos de: triazofos, oxidemetão-metilo, clorpirifos, acetamipride, tiametoxame, clotianidina, metamidofos, acefato, propargite e monocrotofos.

⁽⁶⁾ Método de referência EN/ISO 6579 ou um método validado com base neste método, como referido no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 2073/2005 da Comissão (JO L 338 de 22.12.2005, p. 1).

⁽⁷⁾ Em especial, resíduos de: carbendazime, ciflutrina, ciprodinil, diazinão, dimetoato, etião, fenitrotião, fenepropatrina, fludioxonil, hexaflumurão, lambda-cialotrina, metiocarbe, metomil, ometoato, oxamil, fentoato e tiofanato-metilo.

⁽⁸⁾ Em especial, resíduos de: metomil, oxamil, carbendazime, clofentezina, diafentiuirão, dimetoato, formetanato, malatião, procimidona, tetradifão e tiofanato-metilo.

⁽⁹⁾ Em especial, resíduos de: carbofurão, metomil, ometoato, dimetoato, triazofos, malatião, profenofos, protiofos, etião, carbendazime, triforina, procimidona e formetanato.

⁽¹⁰⁾ Em especial, resíduos de: buprofezina, imidaclopride, fenvalerato e esfenvalerato (soma de isómeros RS + SR), Profenofos, trifluralina, triazofos, triadimefão e triadimenol (soma de triadimefão e de triadimenol), cipermetrina (cipermetrina, incluindo outras misturas de isómeros constituintes (soma de isómeros)).

⁽¹¹⁾ Em especial, resíduos de: triazofos, triadimefão e triadimenol (soma de triadimefão e de triadimenol), paratião-metilo, fentoato e metidatião.

⁽¹²⁾ Em especial, resíduos de: carbofurão (soma), clorpirifos, cipermetrina (soma), ciproconazol, dicofol (soma), difenoconazol, dinotefurão, etião, flusilazol, folpete, procloraz, profenofos, propiconazol, tiofanato-metilo e triforina.

⁽¹³⁾ Espécies de *Brassica oleracea* L. convar. botrytis (L.) Alef. var. italica Plenck, cultivar alboglabra, também conhecidas como "Kai Lan", "Gai Lan", "Gailan", "Kailan" e "Chinese bare Jielan".

⁽¹⁴⁾ Em especial, resíduos de: clorfenapir, fipronil, carbendazime, acetamipride, dimetomorf e propiconazol.

⁽¹⁵⁾ Em especial, resíduos de: carbofurão, carbendazime (soma), clorpirifos, profenofos, permetrina, hexaconazole, difenoconazol, propiconazol, fipronil, propargite, flusilazol, fentoato, cipermetrina, metomil, quinalfos, pencicurão, metidatião, dimetoato (soma), fenbutaconazole.

⁽¹⁶⁾ Em especial, resíduos de: dimetoato (soma), clorpirifos, acefato, metamidofos, metomil, diafentiuirão, indoxacarbe.

⁽¹⁷⁾ Em especial, resíduos de: clorpirifos, cipermetrina, dimetoato (soma), endossulfão (soma), hexaconazole, paratião-metilo (soma), metomil, flutriafol, carbendazime (soma), flubendiamida, miclobutanil, malatião (soma).»